



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL



CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS		
Órgão Solicitante: Conselho Deliberativo	Órgão/Comissão Responsável pela Elaboração: Comissão Eleitoral	
Instrumento Normativo		
Tipo do Instrumento: Norma e Procedimentos	Assunto: Delegação de Autoridade	
Criação () (X) Alteração		
Instrumento que Substitui		
Nome do Documento/versão: Regimento Interno da Comissão Eleitoral-versão 1		
Data que entrou em vigor: 27/03/2014		
Alterações ocorridas: No artigo Art. 14 e logomarca		
Etapas de Aprovação		
Parecer Assessoria Externa	() sim data:	(x) não
Aprovação Diretoria Executiva	() sim data:	(x) não
Aprovação Conselho Deliberativo	() sim data: 28/03/2019	() não
Aprovação Órgão Competente	() sim data:	() não
Novo Instrumento		
Nome/versão: Regimento Interno da Comissão Eleitoral-versão 3		
Data que passa a vigorar: 28 de março de 2019		

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, reger-se-á pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - Organizar e definir as normas para eleição dos órgãos de administração e de fiscalização da Fundação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 3º- Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo por Portaria, até o mês de dezembro, do ano que antecede as eleições.

Art.4º- A Comissão Eleitoral será composta de 6 (seis) membros indicados:

I - 4 (quatro) participantes ativos.

II - 2 (dois) participantes assistidos.

Parágrafo único – Pelo menos um dos Participantes indicados, conforme inciso I, obrigatoriamente, deve ser empregado da Fundação.

CAPÍTULO IV – TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS MEMBROS NA COMISSÃO

Art. 5º – O tempo de permanência será o período compreendido entre a data de indicação e quinze dias após a posse dos eleitos.

Art. 6º – Será excluído da Comissão o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, obrigatoriamente por escrito (via e-mail ou carta) a critério do Presidente.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão solicitará ao Conselho Deliberativo substituição de membro que tenha sido excluído ou que tenha solicitado a sua saída da Comissão.

CAPÍTULO V - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:

I – Participantes ativos e assistidos ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia junto aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação junto à Fundação como participantes.

II - Estar em dia com as obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).

III - Não possuir ação judicial contra a Fundação.

Parágrafo único - As comprovações nos incisos I, II e III serão verificadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo antes das indicações, conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste Regimento.

CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 8º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os componentes da Comissão na primeira reunião da mesma.

Parágrafo único: A presidência da Comissão Eleitoral não poderá ser exercida por empregado da Fundação.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 9º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I- Conduzir as eleições.

II- Proceder à apuração das eleições, apresentando ao Conselho Deliberativo o resultado consolidado do pleito.

III- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Coordenador das Reuniões será o Presidente da Comissão e, no seu impedimento, será escolhido outro membro presente na reunião.

§ 1º - É de responsabilidade do Coordenador, escolher entre os presentes quem irá secretariar as reuniões.

§ 2º - O indicado para secretariar as reuniões elaborará Atas conforme modelos dispostos nos ANEXOS II, III e XII do Regulamento Eleitoral.

Art. 11 - A Comissão se reunirá com o quórum mínimo de 03 membros.

Art. 12 – As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou por outro membro por ele designado, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e até de 02 (dois) dias para as extraordinárias, conforme modelo no Anexo VI.

Parágrafo único- A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - As reuniões da Comissão lavrar-se-ão em Ata, contendo resumo dos assuntos abordados e aprovados por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IX– DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14 - É de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral:

I – Garantir a organização, isenção e transparência das eleições, respeitando o Regulamento Eleitoral da Fundação.

II - Operacionalizar o processo eleitoral para os órgãos de administração e de fiscalização da Fundação.

III - Divulgar o nome dos candidatos dentro do cronograma apazado.

IV - Divulgar a sistemática e locais de votação.

V – Apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como, manifestar-se sobre os mesmos, encaminhando suas decisões ao Conselho Deliberativo.

VI- Apurar o resultado da votação.

CAPÍTULO X - DOS COMPROMISSOS DO EMPREGADO DA FUNDAÇÃO QUE INTEGRA A COMISSÃO

Art. 15- São compromissos do empregado que integra a Comissão Eleitoral:

I - Fazer contato com os participantes indicados para fazer parte da Comissão, verificando seu aceite ou não de integrar a mesma.

II - Organizar as instalações da Fundação para as reuniões da Comissão.

III- Providenciar o material necessário para a realização da eleição.

CAPÍTULO XI – DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 – A sugestão de alteração do Regimento Interno da Comissão Eleitoral poderá ser proposta por qualquer um dos seus membros, respeitando o regulamento eleitoral.

Art. 17 – As propostas de alteração deste Regimento deverão ser apreciados e aprovadas em reunião da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - As propostas de alteração do Regimento Interno da Comissão Eleitoral aprovadas pela mesma deverão ser encaminhadas, pelo seu Presidente, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos e situações omissas neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

Francisco Emílio Manteze
Presidente da Comissão Eleitoral

Cátia Berger Rolim
Membro da Comissão Eleitoral

Nélcia Maria Machado Pinto
Membro da Comissão Eleitoral

Nelcinda de Fátima Seitz Schroer
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I	Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º.
ANEXO II	Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, inciso I e II.
ANEXO III	Declaração dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, inciso I e II.
ANEXO IV	Comprovante do pré-requisitos disposto no artigo 7º, inciso III.
ANEXO V	Declaração do pré-requisito disposto no artigo 7º, inciso III.
ANEXO VI	Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral, conforme disposto no artigo 13.

**ANEXO I****Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º.**

Para o cumprimento do estabelecido no artigo 7º do Regimento da Comissão Eleitoral, o membro indicado deverá atender o abaixo discriminado:

Pré-requisito	Forma de atendimento
Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação como participante.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto ao Núcleo de Gestão dos Planos por ocasião da indicação do membro.
Estar em dia com o pagamento das contribuições e dos empréstimos à Fundação.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto aos Núcleos: de Gestão dos Planos e Financeiro à por ocasião da indicação do membro.
Não possuir ação judicial movida contra a Fundação.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto a Controladoria por ocasião da indicação do membro.



ANEXO II

Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, incisos I e II.

Aos
Núcleos de Gestão dos Planos e/ou Administrativo Financeiro

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Eu, _____, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar se os membros abaixo elencados, atendem os requisitos previstos no artigo 7º do Regimento da Comissão Eleitoral, incisos I e II, conforme segue:

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:

- I - Participantes e assistidos ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação como participantes.
- II - Estar em dia com as obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).

Informações dos membros indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura)
Presidente do Conselho Deliberativo



Declaração dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, incisos I e II.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da FAPERS

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome), empregado do Núcleos de Gestão dos Planos e e/ou Administrativo Financeiro, após análise cadastral, declaro que os participantes citados abaixo estão em dia (ou não) com o pagamento das contribuições/dos empréstimos à FAPERS:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura)

Núcleos de Gestão dos Planos e/ou Administrativo Financeiro

**Comprovante do pré-requisito disposto no artigo 7º, inciso III.**

À
Controladoria da FAPERS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Eu, _____, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar se os membros abaixo elencados, atendem o requisito previsto no artigo 7º do Regimento da Comissão Eleitoral, inciso III, conforme segue:

***“Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com o seguinte pré-requisito:
III - Não possuir ação judicial contra a Fundação.”***

Informações dos membros indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura)
Presidente do Conselho Deliberativo



Comprovante do pré-requisito disposto no artigo 7º, inciso III.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da FAPERS

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome), *Controller*, declaro que os participantes citados abaixo não possuem ação judicial contra a FAPERS.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura)

Controladoria



ANEXO VI

Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral conforme disposto no artigo 13.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, convoca os membros da Comissão Eleitoral para reunião **extraordinária ou ordinária**, a realizar-se no dia _____, com início às _____, na sede da FAPERS, na rua Marcílio Dias, 1073, em Porto Alegre/RS, com a seguinte ordem do dia:

- 1) XXXXX
- 2) XXXXXXXX

Porto Alegre, data _____.

XXXXXXXXX
Presidente